



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.435ª sessão da 3ª Câmara realizada em 14 de julho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida
Comparecimento: Danielle Iranir Cristino da Silva, Henrique Grossi Reis Pereira, Ivana Maria de Almeida e Paola Juracy Cabral Soares
Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004469670-58 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010160708-52 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.607.101.730-5 em 03/07/26, por se tratar de argumento já constante das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.600/26/3ª.

- PTA nº. 01.004514265-91 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010160575-89 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.607.101.845-0 em 03/07/26, por se tratar de argumento já constante das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.602/26/3ª.

- PTA nº. 01.004514716-18 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010160709-33 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.607.101.730-5 em 03/07/26, por se tratar de argumento já constante das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 25.603/26/3ª.

- PTA nº. 01.004796220-33 - Autuado: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161185-53 (TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE sob o nº 202.607.235.834-3 em 19/05/26, por se tratar de argumento já constante das razões da Impugnação apresentada. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.601/26/3ª.

- PTA nº. 01.004254623-30 - Autuado: AVILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159445-73 (AVILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, de forma exemplificativa (um mês a cada ano autuado), demonstre, analiticamente, os cálculos da multa isolada aplicada, inclusive quanto ao limitador, evidenciando as diversas formas de tributação existentes (operação normal, isentas, ST, etc) e os impactos da denúncia espontânea apresentada pelo contribuinte. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004699653-37 - Autuado: CASA CAMARGOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160915-66 (CASA CAMARGOS LTDA), 40.010160916-47 (MARCIO CAMARGOS) e 40.010160917-28 (MERIO CAMARGOS DE SOUZA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, considerando os demonstrativos de págs. 12 do e-PTA e as informações neles existentes, demonstre, de forma exemplificativa e analítica (um mês a cada ano autuado) os cálculos da multa isolada aplicada, inclusive quanto ao limitador, evidenciando as diversas formas de tributação existentes (operação normal, isentas, ST). Em seguida, vista aos Impugnantes.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG